



CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS - MG E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR) DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Salinas - MG, na Rua Bias Fortes, nº 92 – Centro, Salinas – MG, CEP 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.216.102/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente, **Sr. Eilton Santiago Soares**, portador da C.I. MG 3.630.373, inscrito no CPF sob o nº. 550.339.116-00, residente na Rua Tiradentes, nº 69, Distrito de Nova Matrona, Salinas – MG.

1.2 - DA CONTRATADA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR) sediada à Av. Rui Braga, s/nº, Prédio 7, Bairro: Vila Mauriceia, CEP:39.401-089, Montes Claros/MG inscrita no CNPJ sob o N.º 01.440.615/0001-00, neste ato representada legalmente por **Abílio Carnielli Filho**, portador da cédula de identidade 4.887.710-4, inscrito no CPF sob o N.º 280.008.548-72, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 235, Bairro: Ibituruna, CEP:39.404.344, Montes Claros/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para realizar **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salinas - MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Cumprirá a **CONTRATADA** o contido na proposta apresentada e no cronograma de execução dos trabalhos que estará descrito no Edital, sendo estes, parte integrante desse contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estabelecido o valor mínimo para a prestação dos serviços objeto do presente contrato em **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** referente a 350 inscrições realizadas, acima desta quantidade de inscrições, a **CONTRATADA** receberá por cada inscrição validada os valores a seguir discriminados:

CARGO	VALORES DEVIDO A CONTRATADA
Nível fundamental / Médio / Técnico	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Isentos	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)

3.2 - **OBSERVAÇÃO:** Caso a demanda pelo concurso seja inferior à quantidade de 350 (trezentas e cinquenta) inscrições válidas, a **CONTRATANTE** deverá repassar à **CONTRATADA** a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, baseando-se no Cargo de nível, Médio e Técnico com valor de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, a fim de atingir a quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, sendo essa condição essencial para a realização do Objeto.

3.3 – O valor total da prestação de serviços deverá ser pago, através de depósito no Banco do Brasil, conta 1461-3, agência 104-X, em duas parcelas sendo: 50% em até 05 (cinco) dias após a data de encerramento das inscrições e 50% em até 05 (cinco) após a data de aplicação das provas.

3.4 – A **CONTRATANTE** arcará com o valor da inscrição dos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do pagamento do valor de inscrição deferidos.

3.5 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 – DAS PENALIDADES

3.7.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de





seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
122.....	Administração Geral
0011.....	Processo Legislativo
2009.....	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
23.....	Ficha

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência com destinação de no mínimo 5% das vagas, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Elaborar a minuta do Edital do concurso público, que deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica do Município;





- b) Receber as inscrições em seu sítio eletrônico e prestar informações gerais sobre o concurso público;
- c) Validar as inscrições após o Município enviar o relatório constando o número de cada boleto bancário pago a instituição Bancaria;
- d) Analisar a documentação referente aos pedidos de isenção da taxa de inscrição e divulgar o resultado da análise;
- e) Elaborar e corrigir as Provas Objetivas;
- f) Aplicar as Provas Objetivas e cuidar de sua fiscalização;
- g) Analisar e aferir resultado da documentação relativa à Prova de Títulos (caso haja) que será realizada apenas para cargos de Ensino Superior;
- h) Entregar o resultado do concurso público dentro dos prazos e dos critérios que serão estabelecidos no respectivo Edital e ou seus anexos;
- i) Responder a eventuais recursos interpostos contra a elaboração e a correção das Provas Objetivas e contra o resultado da Prova de Títulos e o Resultado Final do Concurso;
- j) Informar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer dificuldades que possam prejudicar a execução do objeto deste instrumento;
- k) Desenvolver os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as condições ora ajustadas;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do **CONTRATO**;
- m) Colocar à disposição dos candidatos, na FADENOR/COTEC, posto de atendimento com acesso à internet para fazer inscrições, entrega de documentos, consulta, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratações de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;





- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, no prazo estabelecido na cláusula TERCEIRA, 3.1.2 deste contrato;
- e) Arcar com as despesas com a publicação do Edital, Aditivos e eventuais Retificações, bem como com a publicação do Resultado do Concurso Público;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, todas as publicações dos Editais pertinentes ao concurso público, dando publicidade ao Edital, anexos e eventuais Retificações, assim como o recebimento e homologação das inscrições;
- h) A **CONTRATANTE** é responsável pelo envio das informações para o Tribunal de Contas Do Estado TCE-MG (de acordo com o art. 5º da IN nº 05/2007, alterada pela IN nº04/2018 e IN nº 08/2009 do TCE/MG);
- i) A **CONTRATANTE** firmará convênio com Instituição Bancária para o recolhimento do valor de inscrição, se necessário, arcando com as despesas, bem como encaminhará, diariamente, o retorno dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- j) Nomear através de ato de autoridade competente, a Comissão de Concurso da **CONTRATANTE**, para atuar junto à empresa/instituição **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, na forma do disposto no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;
- m) Colocar a disposição dos candidatos, na cidade, posto de atendimento com acesso a internet para fazer inscrições, entrega de documentos, consulta, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Comissão de Concursos instituída pela **CONTRATANTE**.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei 8.666/93.

9.3 – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades constantes na Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.1 da cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Salinas, 24 de Agosto de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Salinas – MG
Eilton Santiago Soares

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR)

Abílio Carnielli Filho
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:

